



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Proíbe a produção de mudas e o plantio da Spathodea Campanulata, também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta e incentiva a substituição das existentes no Município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 autoria do Vereador **EDSON NOGUEIRA DE SOUZA**.

A Câmara Municipal de Cariacica decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidos em toda a extensão territorial da cidade de Cariacica, a produção de mudas, o plantio das arvores e a comercialização da espécie *Spathodea Campanulata*, também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeirado-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal a conscientização dos munícipes no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore que trata esta Lei, e ainda, incentivar a substituição das existentes por espécies nativas.

Art. 3º - As árvores que já houveram sido plantadas em terrenos ou espaços públicos deverão ser cortadas e as mudas produzidas ou em produção deverão ser descartadas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º - Caso as árvores estejam plantadas em terreno particular, o corte se realizará sob responsabilidade do proprietário.

Art. 5º - As árvores cortadas deverão ser substituídas por plantas nativas indicativas pela Secretaria a ser determinado pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Os produtores e proprietários da espécie, terão 60 (sessenta) dias para adequarem-se a nova legislação.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as sanções previstas na Lei Nº. 5.580 (Código Municipal De Arborização Urbana) que dispõe sobre o uso e a gestão da arborização urbana e das áreas verdes de uso público no Município de Cariacica.

Art. 8º - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, em 25 de agosto de 2023.

EDSON NOGUEIRA

Vereador PODEMOS





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a proibição da produção, do plantio e da venda da árvore “*Spathodea Campanulata*” no âmbito do município de Cariacica, a fim de proteger a nossa fauna dos malefícios que tal espécie invasora provoca.

A “*Spathodea Campanulata*”, também conhecida como “Espatódea”, “Bisnagueira”, “Tulipa-do-Gabão”, “Xixi-de-Macaco” ou “Chama-da-floresta” trata-se de uma árvore da família Bigoniaceae, de origem africana, de grande porte, a qual atinge entre 15 a 25 metros de altura e diâmetro de 6 metros. Sua casca é fina e suberosa, suas folhas são opostas ou em verticilos de 3, imparipenadas, longo-pecioladas, chegando aos 50 centímetros de comprimentos. Suas folhas são numerosas e grandes, vermelhas por fora e amareladas por dentro, franjadas de amarelo na margem, muito vistosas.

Em condições favoráveis a espécie é potencialmente invasiva. Tem raízes pouco profundas e são relativamente frequentes os casos de queda de galhos (podres), fazendo com que esta árvore não seja uma boa opção em centros urbanos.

As flores possuem alcaloides tóxicos que causam alucinações aos seres humanos, sendo letais para as abelhas e beija-flores que buscam seu néctar, para a produção de mel e como alimento, causando, assim, grandes malefícios à nossa fauna, eis que se trata de espécie invasora.

Portanto, o fato desta árvore possuir os referidos alcaloides tóxicos, causa um grande desequilíbrio ecológico na região, quando da época de sua florada, pois espécies como abelhas, beija-flores, dentre outros, são os principais polinizadores de nossa flora e sofrem com a presença de tal espécie em nossa flora.

Soma-se a isso ainda os prejuízos causados às pessoas que dependem da apicultura e da meliponicultura como fonte de renda.

A proibição, o plantio e a comercialização desta árvore e bem como o incentivo a substituição das existentes por espécies nativas que não causem mal às abelhas e aos beija-flores, principalmente, contribuirão para que não exista desequilíbrio na natureza, com preservação destas e de outras espécies.

